



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000384520

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2055660-71.2025.8.26.0000**

Relator(a): **HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS**

Órgão Julgador: **18ª Câmara de Direito Privado**

<i>AI:</i>	2055660-71.2025.8.26.0000
<i>Comarca:</i>	São Paulo
<i>Juízo de origem:</i>	26ª Vara Cível – Foro Central
<i>Juiz prolator:</i>	Rogério de Camargo Arruda
<i>Processo:</i>	1009252-30.2025.8.26.0100
<i>Agravante:</i>	Luciana Alves
<i>Agravado:</i>	Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

VOTO Nº 33825

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 23-24 dos autos da tutela antecipada antecedente, que indeferiu a gratuidade da justiça à requerente.

Alega a agravante que não tem condições de arcar com as despesas do processo e que os documentos juntados aos autos são suficientes para comprovar sua hipossuficiência e justificar o deferimento do benefício.

Sustenta que “*em razão da pandemia de COVID-19, as práticas judiciais se adaptaram rapidamente às novas circunstâncias,*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

demonstrando que o comparecimento físico às audiências não é mais uma exigência inquestionável.”.

Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do agravo para reformar a decisão recorrida.

É o relatório.

Foi indeferida a gratuidade e concedido prazo para o recolhimento do preparo, sob pena de deserção (fls. 25-28).

Foi certificada a inércia do agravante (fls. 30).

Ante a inércia da recorrente em promover o recolhimento do preparo recursal no prazo conferido, o não conhecimento do recurso em razão da deserção é medida que se impõe.

Neste sentido:

Agravo de instrumento. Ação de Reintegração de Posse. Irresignação contra decisão que indeferiu a tutela de urgência formulada na contestação. INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Agravante que não recolheu o preparo e deixou de interpor o recurso previsto em lei. Deserção configurada. JUNTADA DE DOCUMENTOS. Conduta inócua para afastar a deserção. Ausente demonstração de impeditivo para cumprir comando judicial. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2282893-64.2022.8.26.0000; Relator (a): Ernani Desco Filho; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Valinhos - 2ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 27/03/2023; Data de Registro: 27/03/2023).

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Int.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de abril de 2025.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS
Relator